REGULAMENTO DE CUSTEIO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO OPEN FINANCE

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Custeio da Estrutura de Governança do Open Finance ("Regulamento") prevista na forma da regulação ("Estrutura de Governança do Open Finance"), a ser arcado por todas as instituições participantes do Open Finance ("Instituições Participantes").

CAPÍTULO II
REGRAS GERAIS DE CUSTEIO

Art. 2º. As Instituições Participantes serão responsáveis por todos os custos incorridos ou previstos pela Estrutura de Governança, conforme determinado na regulamentação aplicável do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB), inclusive pela cobertura de eventuais custos em decorrência de inadimplementos de outras Instituições Participantes, sem prejuízo de multa e juros moratórios aplicáveis aos inadimplentes, das ações e procedimentos de cobrança desses custos pela Associação junto aos inadimplentes e das possíveis consequências regulatórias decorrentes desses inadimplementos.

Art. 3º. Os custos incorridos pela Associação, inclusive de manutenção do Open Finance, deverão ser aprovados previamente pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Associação ("Estatuto Social") e poderão incluir, no mínimo: (i) despesas relacionadas à contratação dos membros da administração e colaboradores da Associação; (ii) despesas relacionadas à contratação de terceiros para prestações de serviços específicos e/ou de fornecimento; (iii) despesas relacionadas à contratação de terceiros necessários à manutenção do Open Finance; (iv) despesas relacionadas aos tributos decorrentes de referidas contratações; e (v) demais custos operacionais, ou de qualquer outra natureza, necessários à manutenção do Open Finance.

Art. 4º. Sem prejuízo de futura revisão da sistemática de custeio aqui disposta, a Contribuição (conforme abaixo definido) devida por cada Instituição

Corporativo | Interno

Participante será calculada conforme definições da regulamentação do CMN e do BCB aplicável e de acordo com a sistemática de custeio descrita neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto na regulamentação do CMN e do BCB aplicáveis, o cálculo das contribuições ordinárias ("Contribuições") se dará com base no porte das Instituições Participantes, e deverá:

(i) haver a vedação ao pagamento em duplicidade;

(ii) ser realizado mensalmente, em data fixada pelo Conselho de Administração e comunicada às Instituições Participantes; e

(iii) observar os percentuais de contribuição sobre a despesa total para as faixas de patrimônio líquido indicadas na regulamentação do CMN e do BCB aplicável.

Parágrafo Segundo. Para fins do enquadramento das Instituições Participantes nas faixas de patrimônio líquido de que trata o item (iii) do parágrafo acima, deve ser considerado o patrimônio líquido do último balanço divulgado no último exercício social em que esteve positivo. Enquanto o patrimônio líquido estiver negativo será utilizado o último exercício social em que esteve positivo. Serão considerados os balanços publicados no portal IF.Data ou outro que o substitua.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de entrada ou saída de Instituições Participantes, conforme o disposto no Estatuto Social, de alterações no patrimônio líquido das Instituições Participantes ou de outra alteração na composição das Instituições Participantes, a Contribuição das Instituições Participantes deve ser calculada com acréscimo ou decréscimo em termos percentuais, a depender do caso, de modo a atingir o montante necessário para execução do orçamento da Associação.

Parágrafo Quarto. A Contribuição das Instituições Participantes que integrem conglomerado prudencial ou sistema cooperativo deve ser efetuada de forma

Corporativo | Interno

consolidada, considerando-se o patrimônio líquido total do conglomerado ou sistema cooperativo, observado o previsto no parágrafo segundo acima.

Parágrafo Quinto. Será permitido o levantamento de Contribuições em caráter extraordinário, a critério do Conselho de Administração, devendo o cálculo, nesse caso, respeitar o disposto nesse Artigo 4º.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração deverá determinar que a Associação comunique previamente as Instituições Participantes acerca de tal cobrança em caráter extraordinário, devendo justificar a necessidade de tal cobrança, mediante apresentação da fundamentação condizente com a necessidade da cobrança extraordinária e a respectiva memória de cálculo ou estimativa de valores dessa cobrança.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Todos as Instituições Participantes obrigatoriamente deverão fazer seu registro de participantes junto ao diretório de Instituições Participantes, que será a base de informação e de cadastro das Instituições Participantes, observada a regulamentação aplicável ("Diretório de Participantes") para que a Associação realize mensalmente os cálculos da razão de proporcionalidade do custeio.

Parágrafo Primeiro. Para fins de cálculo da razão da proporcionalidade do custeio de cada mês, deverão ser consideradas todas as Instituições Participantes que integrem o Open Finance até o vigésimo dia do mês anterior ao mês de pagamento.

Parágrafo Segundo. A confederação constituída por cooperativas centrais de crédito em sistema de três níveis ou a cooperativa central de crédito em sistema de dois níveis pode incumbir-se, em relação às Instituições Participantes que compõem o sistema cooperativo, nos termos da regulamentação aplicável, da realização do pagamento de forma consolidada.

Parágrafo Terceiro. A instituição líder do conglomerado prudencial pode incumbir-se, em relação as Instituições Participantes que compõem o conglomerado

Corporativo | Interno

prudencial, da realização do pagamento de forma consolidada. Para fins deste dispositivo, será considerada instituição líder a instituição líder de conglomerado prudencial nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. Os patrimônios líquidos serão atualizados no mês seguinte à divulgação, desde que os dados estejam disponíveis até 2 (dois) dias úteis antes da data de emissão dos comprovantes. Caso contrário a atualização será feita no mês imediatamente posterior.

Art. 6º. Caberá à Diretoria, com o apoio do Secretariado, a responsabilidade pela: (i) contratação, mediante aprovação pelo Conselho, e gestão de terceiros contratados, inclusive aqueles necessários à manutenção do Open Finance; (ii) gestão e prestação de contas, ao Conselho de Administração, a respeito do custeio dos custos de manutenção da Estrutura Inicial bem como dos cálculos, cobranças e pagamentos realizados com relação aos referidos custos; (iii) contratação de empresa de auditoria independente, mediante aprovação pelo Conselho, para auditoria do custeio e dos custos relativos à manutenção do Open Finance; e (iv) as respectivas cobranças do custeio referidos neste Regulamento a serem pagos mensalmente pelas Instituições Participantes ou de forma extraordinária.

Parágrafo Primeiro. O custeio a ser pago mensalmente pelas Instituições Participantes serão previamente apurados pela Diretoria até o 20º (vigésimo) dia do mês anterior ao mês de pagamento, compreendendo despesas ou custos incorridos e não absorvidos pelos pagamentos do mês anterior e despesas e custos previstos até o último dia do mês de pagamento.

Parágrafo Segundo. Até o último dia útil do mês anterior ao pagamento, a Diretoria deverá obter a aprovação formal do Conselho de Administração sobre o custo total apurado no mês, para iniciar o processo de cobrança das Instituições Participantes.

Parágrafo Terceiro. Para pagamento das despesas da Associação, a Diretoria deverá apurar a Contribuição devida por cada Instituição Participantes, conforme definição prevista neste Regulamento, e deverá cobrar os custos da Associação diretamente das Instituições Participantes. A Diretoria deverá enviar às Instituições Participantes os documentos específicos de acordo com a natureza jurídica da cobrança, quais sejam, (i) as notas fiscais relativas à remuneração dos serviços próprios prestados, bem como os recibos de reembolsos de despesas da

Corporativo | Interno

Associação; e (ii) os recibos de reembolso dos valores pagos a terceiros fornecedores ou prestadores de serviços específicos da Associação, juntamente com o demonstrativo de cálculo correspondente e demais documentos necessários para a cobrança.

Parágrafo Quarto. A cobrança deverá ser enviada até o 1º (primeiro) dia útil do mês de pagamento diretamente aos Associados e cada Associado terá até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para pagar o valor devido à Associação.

Parágrafo Quinto. A cobrança será relativa às despesas, aos custos e à remuneração descritos neste artigo e, conforme a razão da proporcionalidade do custeio e a participação da Instituição Participante no custeio, calculada pela Diretoria, com base nas informações de Instituições Participantes registradas no Diretório de Participantes.

Parágrafo Sexto. Em caso de atraso no pagamento da Contribuição, a Instituição Participante incorrerá, sobre o valor em atraso, no pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios mensais equivalentes à taxa SELIC.

Parágrafo Sétimo. A cobrança da multa moratória poderá não ser exigida pela Diretoria nos casos em que o atraso não se deu por culpa da Instituição Participante, e os requisitos que estejam devidamente aprovados pelo Conselho de Administração sejam atendidos.

Parágrafo Oitavo. A auditoria mencionada acima poderá ser realizada pela mesma empresa por prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação.

Art. 7º. Os pagamentos previstos neste Regulamento decorrem de obrigações regulatórias instituídas pelo BCB e, em caso de inadimplemento, além das penalidades previstas neste Regulamento e no Estatuto, o BCB será notificado quanto ao inadimplemento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Corporativo | Interno

Art. 8º. Este Regulamento pode ser modificado a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, observada sempre a regulamentação aplicável.

Art. 9º. Este Regulamento deve ser alterado sempre que necessário, a fim de que suas disposições permaneçam aderentes e em conformidade com a regulamentação aplicável emitida pelo CMN, pelo BCB e pelas demais autoridades competentes e em conformidade com as disposições do Estatuto Social e demais políticas, códigos e regulamentos da Associação, conforme aplicável.

Art. 10. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Regulamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Estatuto Social.

Art. 11. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Regulamento e as disposições do Estatuto Social, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

Art. 12. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social, de acordo com a sua competência.

Art. 13. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração e encontra-se em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

** ** **

Corporativo | Interno